



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



CONTRATO DE LOCAÇÃO 20250082

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E LAIANE DA CONCEIÇÃO BEZERRA DO NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0002-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BLENDIA CRISTINA COSTA ARAÚJO, Sec. Municipal de Saúde e Saneamento, e do outro lado LAIANE DA CONCEIÇÃO BEZERRA DO NASCIMENTO, CNPJ/CPF CPF 032.997.793-89, com sede na RUA RAIMUNDO CORREA, S/N, CENTRO, Santo Antônio dos Lopes-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL** situado na **RUA SENADOR POMPEU, S/N, CENTRO - SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA**, destinado ao funcionamento da **CENTRO DE SAUDE DA MULHER**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência do processo administrativo 328/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011050	CENTRO DE SAUDE DA MULHER - CENTRO	MES	12,00	3.200,000	38.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	38.400,00

2. ENTREGA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será recebido provisoriamente pela LOCATÁRIA, mediante **Laudo de Vistoria de Entrada (LVE)** e **Termo de Recebimento**, assinado por ambas as partes no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do LOCADOR.

2.2. O imóvel será recebido definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, por comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá comunicar por escrito à LOCATÁRIA com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

3.3. O imóvel somente poderá ser ocupado pela LOCATÁRIA após a emissão do **HABITE-SE**, quando necessário, e vistoria técnica de adequação.

4. VALOR E PAGAMENTO

4.1. O aluguel pago no período de 12 meses será de 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais), sendo o valor mensal de 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e pago até o **20º (vigésimo) dia** do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária do LOCADOR.

4.2. O pagamento do aluguel somente ocorrerá após: a) Entrega das chaves; b) Emissão do Laudo de Vistoria de Entrada; c) Apresentação do **HABITE-SE**, se aplicável.

4.3. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, eventuais atrasos na distribuição de recursos não gerarão mora ou correção monetária contra a LOCATÁRIA.

4.4. O atraso no pagamento, salvo responsabilidade da LOCATÁRIA, acarretará juros moratórios de **0,5% ao mês**, além de correção pelo **IGP-DI/FGV**.

5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O aluguel poderá ser reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (**IGP-DI/FGV**) ou outro índice substitutivo.

5.2. O LOCADOR poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de fatores imprevistos que alterem significativamente as condições iniciais do contrato, conforme **art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021**.

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. O LOCADOR será responsável por: a) Custear tributos, taxas, encargos condominiais e seguro do imóvel; b) Executar obras de manutenção estrutural necessárias; c) Disponibilizar o imóvel conforme exigências contratuais e legais.

6.2. A LOCATÁRIA será responsável por: a) Manter o imóvel conservado e em bom uso; b) Realizar pequenos reparos de uso cotidiano; c) Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos previstos no contrato.

7. RESCISÃO E SANÇÕES



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



aluguel por mais de 3 (três) meses; c) Necessidade de desapropriação do imóvel.

7.2. O inadimplemento sujeitará a parte infratora a: a) Advertência; b) Multa de até **20% do valor total do contrato**; c) Suspensão de contratar com a Administração Pública.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente contrato está vinculado à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2. O foro competente para dirimir quaisquer questões será o da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 02 de Abril de 2025

Glenda Lúcia dos Santos Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10

CONTRATANTE

Laiane da Conceição Bezerra do Nascimento

LAIANE DA CONCEIÇÃO BEZERRA DO NASCIMENTO

CPF 032.997.793-89

CONTRATADO(A)